

REGULAMENTO: Regulamento de Funcionamento das Residências dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Beja

Órgão: SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

Os Serviços de Ação Social, conjuntamente com os representantes de todas as Residências de Estudantes do Instituto Politécnico de Beja sentiram a necessidade de rever o Regulamento com o objetivo de simplificar procedimentos, clarificar normas para assegurar uma maior celeridade na atribuição de alojamento, uma gestão mais eficaz das residências e para proporcionar aos residentes uma vivência mais saudável que contribua para a sua integração e sucesso escolar. Desta forma ficou descrito no presente regulamento o seguinte:

CAPÍTULO I

Seriação

Artigo 1º

(Objetivo)

1. As Residências dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Beja, adiante designadas por Residências dos SAS–IPBeja, visam proporcionar alojamento de cariz social, durante o período em que decorrem as atividades letivas.
2. Destinam-se ao alojamento de estudantes matriculados nas respetivas escolas de Ensino Superior e a outros cuja situação o justifique.
3. O seu funcionamento obedece a normas e princípios que garantam o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do individuo, assim como, um ambiente agradável e saudável convivência, tolerância e respeito mútuo.
4. Todo o residente está obrigado ao cumprimento do presente Regulamento.
5. As Residências de estudantes deverão proporcionar aos estudantes alojados condições de estudo e de bem-estar e constituem um dos meios, através dos quais, os Serviços de Ação Social desenvolvem ações tendentes a facilitar a integração dos estudantes na comunidade académica.
6. Durante os meses de agosto as Residências estarão encerradas aos normais utentes, para limpeza e manutenção, salvo alguma situação de exceção.

Artigo 2º

(Condições de Candidatura e Admissão)

1. Os estudantes que pretendam alojamento nas Residências deverão apresentar a sua candidatura nos termos e prazos estabelecidos pelos SAS – IPBeja.

2. Os SAS – IPBeja, reservarão, o número de camas indispensável ao cumprimento de acordos, (para entidades com as quais o Instituto se haja obrigado, nesse sentido) nomeadamente os que se realizem ao abrigo de protocolos.
3. Os estudantes residentes, bolseiros ou não bolseiros, que no ano seguinte desejem permanecer nas Residências dos SAS – IPBeja, deverão apresentar a sua recandidatura nos prazos estabelecidos por aqueles serviços.
4. Aos estudantes é garantido o alojamento até final do mês de julho do ano letivo em que foram admitidos e a sua permanência verificar-se-á de acordo com a legislação em vigor e no caso do aluno transitar de ano e o número de vagas o permitir.
5. Não são consideradas as candidaturas dos estudantes que tiverem débitos injustificados para com os Serviços de Ação Social.
6. Os SAS-IPBeja podem utilizar os quartos livres para outros fins, mediante o pagamento de uma taxa a definir, por cada dia de utilização.
7. O acesso ao alojamento na Residência será feito pelo período de um ano letivo e obedece à seguinte ordem:
 - a) Estudantes bolseiros do IPBeja;
 - b) Estudantes do IPBeja;
 - c) Estudantes (Protocolos de parceria, PALOP'S, ERASMUS, Programa Vasco da Gama ou outras situações de intercâmbio ou Programas de Mobilidade);
 - d) Estudantes Externos.

Artigo 3º

(Condições Prioritárias para Atribuição de Alojamento e Seleção de Candidaturas)

1. São condições prioritárias para atribuição de alojamento:
 - a) Ser Bolseiro;
 - b) Ter sido residente no ano letivo anterior ou ter sido candidato sem vaga, desde que mantenha, a qualidade de bolseiro;
 - c) Outros que não se enquadram na alínea anterior, mas com necessidades económicas relevantes;
 - d) Por despacho do Administrador dos SAS-IPBeja, poderão ser considerados outras situações desde que devidamente comprovadas;
2. A admissão dos residentes será formalizada através da assinatura de um termo de aceitação e de um acordo.
3. O processo de seleção de candidaturas à Residência é realizado de acordo com os seguintes critérios de admissão:
 - a) Candidatura a Bolsa de Estudo;
 - b) Distância em relação à localização do seu agregado familiar;
 - c) Análise da situação económica do candidato;
 - d) Obtenção de aproveitamento escolar:
 - I) após a realização de duas matriculas terá que ter obtido aproveitamento no mínimo 40 ects;
 - II) nas restantes matriculas terá que ter obtido no mínimo 100 ects.
 - e) Recandidatura;

- f) Pagamentos aos SAS-IPBeja devidamente regularizados;
- g) Número de registos de comportamentos considerados inadequados ou de atos de indisciplina e violação do regulamento.

Artigo 4º
(Candidaturas)

1. Os pedidos de alojamento devem ser formulados através de formulário de candidatura, disponível nos Serviços de Ação Social e no respetivo site.
2. A candidatura apenas será validada com a entrega dos documentos referidos abaixo:
 - a) Consentimento para conferência de dados mediante reprodução do cartão de cidadão / Passaporte;
 - b) Fotografia tipo passe;
 - c) Comprovativo de morada extraído do Portal das Finanças;
 - d) Comprovativo de inscrição / matrícula;
 - e) Declaração do aproveitamento escolar;
 - f) Outros que se entendam necessários.

Artigo 5º
(Admissão e Permanência)

1. Compete aos Serviços de Ação Social do IPBeja deferir ou indeferir os pedidos de alojamento.
2. No processo de seleção serão ponderados os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º.
3. O candidato admitido dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para aceitar o alojamento.
4. A formalização da admissão deve ser feita no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aceitação do alojamento proposto, com o pagamento de uma caução, salvo justificação plausível, poderá ser alterado o prazo.
5. Se não forem cumpridos os prazos e não se estabelecer qualquer contacto, serão contactados os candidatos em lista de espera.
6. A admissão será feita nos Serviços de Ação Social de segunda a sexta-feira, das 9h30h às 16h00h.
7. A modalidade do alojamento na Residência é mensal e por ano letivo.
8. No início de cada ano letivo os SAS reservarão, para os alunos do 1º ano, uma percentagem adequada de camas.
9. A autorização de alojamento e a aceitação do regulamento confere o estatuto de Residente.
10. No momento da finalização do contrato o residente receberá um cartão de identificação que deverá ser apresentado sempre que solicitado por um residente, representante, prestador de serviço ou funcionário do IPBeja.

Artigo 6º
(Perda do Direito da Residência)

1. Para além de outros, constituem motivos para perda do direito a residência:
 - a) Fornecimento de dados falsos no processo de alojamento;

- b) Incumprimento do Regulamento e/ou atos de indisciplina;
- c) Não cumprimento das formalidades exigidas pelos SAS-IPBEJA na admissão;
- d) Falta de pagamento dos encargos com a Residência;
- e) A não permanência nas Residências durante 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) alternados, salvo com autorização dos SAS-IPB em casos excepcionais, estágios e nos períodos de férias.

Artigo 7º **(Direitos do Residente)**

1. São direitos do residente:
2. Usufruir de um ambiente onde valores como a tolerância, não discriminação, respeito pelos outros e pelos seus bens, sejam garantidos;
3. O descanso e a privacidade;
4. Utilizar as áreas comuns, nomeadamente, salas de estudo, copas para preparar e tomar refeições ligeiras, instalações sanitárias e sala de convívio;
5. Os residentes têm direito a utilizar as partes comuns dos andares das Residências onde estiverem alojados, nomeadamente, salas de convívio, copa e casa de banho, salas de estudo devendo fazê-lo num quadro de educação e civismo;
6. Os residentes podem confeccionar alimentos de acordo com os procedimentos para cozinhar nas Residências de estudantes dos SAS-IPBeja;
7. Utilizar a área, destinada para o efeito, de lavagem e engomagem de roupa individual;
8. Receber visitas na sala de convívio do rés-do-chão até à 21h00;
9. Poder realizar trabalhos académicos em grupo até às 24h00, nas salas de estudo desde que devidamente autorizado pelos SAS-IPBeja.
- 10.
11. Ter acesso ao seu quarto a partir do recebimento das chaves, até à saída definitiva da residência, seja por rescisão do contrato ou outro motivo, devidamente autorizados pelos SAS-IPBeja;
12. À privacidade, nos limites decorrentes da partilha dos quartos e casas de banho;
13. Utilizar os equipamentos do IPBeja contidos nas áreas comuns, de acordo com os horários de funcionamento;
14. Apresentar sugestões de melhoria aos representantes e/ou SAS-IPBEJA.
15. Exigir o fiel cumprimento do presente regulamento de ambas as partes SAS-IPBEJA e residentes;
16. Reportar aos SAS-IPBEJA qualquer necessidade de reparação ou substituição de equipamentos ou mobília;
17. Ausentar-se da residência temporariamente, desde que previamente comunicado ao representante e aos SAS-IPBEJA;
18. Confeccionar alimentos única e exclusivamente nas copas, de acordo com os procedimentos e horários para cozinhar em cada residência;
19. O direito de ser ouvido sobre qualquer assunto que lhe diga diretamente respeito;
20. Os residentes têm direito a troca semanal de atalhados e de lençóis, a qual se efetuará em dia da semana que lhes será comunicado.

21. O direito a eleger e a ser eleito para o cargo de representante, desde que não seja devedor da residência e de propinas.
22. Ter assegurada a liberdade de expressão e identidade individual de cada um de acordo com a sua cultura, respeitando a multiculturalidade presente na residência, de forma a cumprir o respeito e oportunizar a troca de saberes, desde que isso não cause constrangimento nos residentes, devendo haver um senso comum baseado na comunicação não violenta.

Artigo 8º
(Deveres do Residente)

1. Entendem-se ser deveres do residente:
2. Conhecer e respeitar o presente Regulamento, contribuindo para o bom funcionamento da Residência e aceitar as orientações dos trabalhadores e colaboradores dos SAS-IPBEJA.
3. À data de ingresso, cada residente assinará um termo de responsabilidade no qual se compromete a devolver, nas mesmas condições em que lhe foi atribuído, o mobiliário, as roupas e o quarto.
4. No final de cada ano letivo, todos os residentes deverão devolver nos SAS-IPBeja a chave do seu quarto;
5. A limpeza diária das copas existentes é da responsabilidade dos utentes das mesmas, sendo que as trabalhadoras /colaboradoras dos SAS-IPBeja farão apenas uma limpeza mais profunda diariamente.
6. Diariamente os estudantes, ao saírem do quarto, deverão deixar o mesmo devidamente limpo e arrumado.
7. A limpeza dos quartos (uma vez por semana) e das áreas comuns é da responsabilidade dos SAS-IPBeja no período compreendido entre as 9 (nove) horas e as 17.30 h.
8. Os residentes devem zelar pela conservação do seu alojamento, sendo responsáveis por qualquer dano, desvio ou estrago.
9. Os residentes deverão comunicar aos Representantes da Residência ou ao pessoal dos SAS-IPBeja qualquer anomalia que detetem no material ou equipamento que utilizem.
10. Não sendo possível apurar a responsabilidade pessoal, se o Representante não encontrar a solução adequada, a responsabilidade é de todos os residentes comuns.
11. É interdito pregar autocolantes, cartazes, quadros ou proceder a pinturas.
12. Os estudantes residentes são, até prova em contrário, os únicos responsáveis pelos danos verificados nas instalações e no equipamento de uso exclusivo.
13. Qualquer queixa deverá ser comunicada em primeiro lugar ao representante que procederá no sentido de lhe dar a resposta e encaminhamento adequados.
14. Os residentes não podem utilizar, nos quartos, aparelhos elétricos não regulamentados, tais como aquecedores e placas elétricas e a utilização indevida da rede elétrica implica o pagamento de eventuais reparações, bem como aplicação de sanção.
15. Sempre que por necessidade imperiosa os residentes tenham de utilizar aparelhos elétricos/eletrónicos, deverão informar a Governante das Residências.
16. Nas salas de convívio e em cada um dos quartos, haverá um exemplar do regulamento para consulta dos estudantes residentes.
17. Por regra não é permitido o acesso de não residentes aos quartos e salas de estudo, exceto quando exista conhecimento prévio e autorização por parte dos SAS-IPBEJA.

18. Os residentes devem identificar-se pelos meios adequados sempre que um funcionário o solicite.
19. Zelar pela conservação e limpeza do quarto, equipamentos e mobiliário, sendo a limpeza dos quartos da inteira responsabilidade de cada um dos seus ocupantes.
20. Os SAS-IPBeja realizam periodicamente vistorias aos quartos e verificando-se que a limpeza não está a ser devidamente efetuada, pondo em risco as condições de higiene e salubridade ou a conservação do património, o estudante será advertido uma vez.
21. No caso da situação se repetir, os SAS providenciam a limpeza do quarto, sendo o estudante convidado a sair da residencia.
22. Promover o estado de conservação e limpeza das copas, bem como, dos equipamentos existentes, sendo a limpeza da total responsabilidade de cada residente, devendo o espaço ser limpo após cada utilização.
23. Os SAS-IPBeja realizam periodicamente vistorias às copas, e verificando-se que a limpeza não está a ser devidamente efetuada ou existam danos no mobiliário ou equipamentos, por uso indevido ou irresponsável, será imputado à totalidade dos estudantes residentes no respetivo piso, o valor integral da despesa para a limpeza e/ou reparação dos estragos ou danos apurados.
24. Separar e depositar nos recipientes próprios da cozinha o lixo em plástico, papel/cartão, vidro e lixo orgânico (restos de comida).
25. Colocar nos contentores externos o lixo corretamente separado, não esquecendo de colocar um saco de lixo novo no caixote da cozinha.
26. Conservar e manter a higiene nos demais espaços comuns utilizados, bem como de todo o mobiliário, equipamento e roupa de cama e banho.
27. Retirar todos os bens pessoais dos quartos durante o período de férias de verão.
28. Retirar todos os bens alimentares dos frigoríficos em períodos de férias.
29. Respeitar o silêncio e descanso dos outros residentes, de acordo com os horários estabelecidos no presente regulamento.
30. Respeitar os bens alheios.
31. Comunicar ao Representante, à Responsável da Residência ou aos SAS-IPBeja, qualquer avaria ou dano nas instalações, mobiliário e outros equipamentos, bem como, qualquer anomalia que se verifique no bom funcionamento da Residência.
32. Utilizar vestuário adequado sempre que circule nas áreas comuns da Residência
33. Os residentes deverão ter a máxima moderação nos consumos de água e eletricidade.
34. Deverão desligar todas as luzes e os equipamentos elétricos quando não estejam no quarto ou área comum.

Artigo 9º

(Acesso aos Quartos e Salas de Estudo)

1. Os residentes não podem impedir o acesso do pessoal dos SAS-IPBeja aos quartos, para tarefas de limpeza.
2. O acesso aos quartos para fins diferentes deverá ser feito, a todo o tempo, pelo representante dos SAS-IPBeja ou por alguém mandatado pelo Sr. Administrador por necessidade de serviço ou sempre que tal se justifique.

CAPÍTULO II
Programas de Mobilidade

Artigo 10º

(Acesso ao Alojamento)

1. Os estudantes integrados em Programas de Mobilidade devem apresentar a sua candidatura no mínimo com 30 (trinta) dias seguidos de antecedência da sua chegada.
2. Os pedidos de alojamento devem ser formulados on-line através de formulário de candidatura, disponível no portal dos SAS;
3. É da competência do SAS-IPBeja a análise do processo de candidatura e o deferimento / indeferimento do mesmo.
4. Compete ao SAS-IPBeja assegurar a manutenção do alojamento atribuído ao estudante na sua Residência, uma vez terminado o período de intercâmbio, quando o período de estudos não seja extensivo à totalidade do ano letivo, consoante disponibilidade de camas existentes na data de regresso.

CAPÍTULO VII

Eleição dos representantes dos Residentes

Artigo 11º

(Eleição dos representantes)

1. Os estudantes são representados, junto dos SAS-IPBeja, por um ou dois Representantes Gerais de cada Residência, eleito pelos residentes respetivos.
2. Os representantes dos Residentes são eleitos pelos seus pares por voto direto, secreto e universal.
3. A eleição dos representantes dos Residentes será efetuada no início do ano letivo, logo que estejam alojados todos os residentes.
4. Após a eleição deverá ser enviado extrato da ata, com o resultado das eleições, ao SAS-IPBeja e indicação do respetivo residente.
5. Os Representantes ficam isentos do pagamento da residência pelo desempenho do seu cargo.
6. Se o representante estiver isento do pagamento da residência é-lhe garantido uma senha de refeição, por dia.
7. O representante dos Residentes tem uma responsabilidade acrescida em relação aos restantes residentes, por esse motivo, deve ter uma postura permanente onde sejam demonstrados valores como idoneidade, dedicação e sentido de responsabilidade.
8. Os estudantes residentes eleitos poderão renunciar ao mandato, por motivos devidamente fundamentados.

Artigo 12º

(Competências do Representante da Residência)

O Representante da Residência tem as seguintes competências:

- a) representar os residentes junto dos SAS-IPBeja;
- b) contribuir para a resolução de eventuais conflitos entre os residentes;

- c) participar na análise dos problemas de interesse geral que possam afetar ou alterar as condições normais de alojamento;
- d) pronunciar-se em questões de natureza disciplinar sempre que tal seja necessário ou desde que solicitado pelos SAS-IPBeja;
- e) desenvolver iniciativas, superiormente autorizadas, que em conformidade com as orientações dos SAS-IPBeja, constituam uma participação ativa no sentido de manter as Residências em condições mais adequadas à sua utilização;
- f) fazer o acolhimento dos residentes, apresentando os serviços e demais colegas, inclusive as instalações da residência e as normas de funcionamento;
- g) comunicar aos SAS-IPBEJA eventuais percepções de ausências superiores a 8 (oito) dias consecutivos;
- h) comunicar aos SAS-IPBEJA eventuais necessidades de apoio individual a residentes, para encaminhamento adequado;
- i) comunicar aos SAS-IPBEJA quaisquer conflitos ocorridos no interior das residências que não possam ser solucionados de forma independente;
- j) solicitar aos SAS-IPBEJA materiais e bens necessários ao normal funcionamento da residência;
- l) identificar e participar da análise de todas as questões de interesse geral que possam afetar ou alterar o normal funcionamento da residência, desde que não prejudiquem o rendimento dos representantes nas aulas e demais atividades académicas;
- m) pronunciar-se sobre questões de natureza disciplinar relativas a residentes, quando se justificar;
- n) favorecer a todos os residentes uma atmosfera saudável de convivência dentro da residência;
- o) as competências dos representantes não podem interferir no seu desempenho académico.

Artigo 13º

(Perda do cargo de representante)

1. O representante perderá o cargo exercido quando comprovadamente, agir de forma parcial, imprudente, omissa e irresponsável, de modo a prejudicar individualmente ou coletivamente o bem-estar do(s) residentes.
2. O residente que apresentar queixa formal a respeito de um comportamento inadequado do representante, se assim o quiser, será mantido o seu anonimato.
3. A(s) denúncia(s) será(ão) apurada(s) pelos SAS-IPBEJA e avaliada a sua gravidade, de modo a definir a consequência proporcional e progressiva até à perda do mandato.

CAPÍTULO IV

Da Residência

Artigo 14º
(Organização)

1. Os quartos organizam-se em quartos duplos, quartos triplos ou quádruplo dependente da residência.
2. A instalação nos quartos de quaisquer equipamentos pessoais (aparelhos elétricos) deverão ser, previamente, autorizados pelos SAS IPBeja.

Artigo 15º
(Áreas Comuns)

São consideradas áreas comuns da Residência:

- a) Copas;
- b) Sala de convívio;
- c) Instalações sanitárias;
- d) Lavandarias;
- e) Corredores;
- f) Salas de estudo.

Artigo 16º
(Visitantes)

1. O acesso de pessoas externas à sala de convívio da Residência deverá ser feito respeitando os seguintes aspetos:
 - a) Disponibilizar um documento de identificação junto da Recepção, quando solicitado pelo vigilante/colaborador;
 - b) Respeitar o Regulamento da Residência;
 - c) Respeitar a privacidade e os bens pessoais dos residentes;
 - d) Respeitar as instruções dos funcionários da Residência;
2. A receção das visitas obriga a que o residente se desloque à receção, ficando este responsável pelo cumprimento integral das normas deste Regulamento, sendo da sua total responsabilidade qualquer ato danoso que se venha a constatar.
3. O incumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento poderá originar a interdição de acesso à Residência de todas as visitas em qualquer altura.

Artigo 17º
(Reserva de Acesso)

1. O acesso aos andares é exclusivo dos residentes, funcionários dos SAS-IPBeja, equipa de limpeza e visitantes devidamente identificados e autorizados pelos SAS IPBeja.
2. Em caso de doença (com atestado) é permitida a presença de um familiar próximo com o consentimento do Sr. Administrador ou da Coordenadora dos Serviços de Ação Social e dos outros residentes do quarto (fixando-se o horário das 14h00 às 20h00).
3. Os residentes não poderão impedir ou dificultar o acesso dos SAS-IPBeja ou quaisquer pessoas mandatadas pelo mesmo a todo o tempo, mesmo na sua ausência, por necessidade urgente de serviço ou de controlo pré-anunciado.

Artigo 18º

(Silêncio e Horário de Descanso)

1. A partir das 22h00 deve fazer-se silêncio em toda a residência, tanto nas áreas comuns, como nos quartos, respeitando o período de descanso.
2. No hall e salas de convívio, o silêncio tem início à 23h00.

Artigo 19º

(Correspondência)

A correspondência e avisos destinados aos residentes devem ser recolhidos na portaria, da Residência, sendo somente entregues ao seu destinatário, que se identifica para o efeito.

Artigo 20º

(Períodos de Ausência e Saída da Residência)

1. É responsabilidade de cada residente a guarda dos seus bens pessoais. A Residência SAS-IPBeja não se responsabiliza pela perda ou furto de objetos pessoais dos residentes.
2. Os residentes deverão proceder à saída da residência entre as 9h e as 16h de segunda a sexta-feira.
3. As chaves e demais objetos que se encontrem à guarda e cuidados do residente, aquando da sua saída, são entregues, e conjuntamente com um funcionário da Residência, é verificado o estado em que se encontra o alojamento, o equipamento e material, tomando nota conjunta da situação.

Artigo 21º

(Roupas de cama e atalhados)

Os residentes que não pretendam ter acesso a roupa de cama e atalhados fornecidos, devem informar aquando da confirmação do alojamento.

CAPÍTULO III

Pagamentos

Artigo 22º

(Cauções)

1. Na data de admissão, o residente deverá validar e assinar a Declaração de Compromisso e simultaneamente efetuar o depósito de uma caução no valor de 10 euros para levantar a chave:
2. **Todos os estudantes:** Depósito de uma caução reembolsável, que se destina a caucionar quaisquer despesas resultantes da perda, não entrega da chave na altura da saída ou em caso de dívida de alojamento, estragos, ou danos no equipamento, e/ou nas instalações à disposição do residente;
3. **Bolseiros:** Depósito de uma caução reembolsável, que se destina a caucionar quaisquer despesas resultantes da perda, não entrega da chave na altura da saída ou em caso de dívida de alojamento, estragos, ou danos no equipamento, e/ou nas instalações à disposição do residente;

4. O pagamento da caução deverá ser feito em dinheiro, pago no ato de entrega da chave, nos SAS-IPBeja;
5. Os residentes integrados em Programas de Mobilidade deverão efetuar o depósito de uma caução no valor de 10 euros para levantar a chave e o pagamento desde o dia da chegada até ao final do mês mediante transferência bancária (NIB) respeitando 48 (quarenta e oito) horas após a sua admissão;
6. Sempre que o pagamento seja efetuado via transferência bancária, deverá o estudante remeter por correio eletrónico, aos SAS-IPBeja ou ao responsável da residência o respetivo comprovativo de pagamento num prazo de 3 (três) dias úteis;
7. A caução referente ao valor da chave (10 euros) será devolvida sempre que se verificarem as seguintes formalidades:
 - a) Entrega das chaves no último dia de permanência;
 - b) A devolução da caução fica condicionada à liquidação de valores em dívida existentes à data da saída.

Artigo 23º

(Pagamento da Mensalidade)

1. As mensalidades são pagas, na Tesouraria do IPBeja, até ao dia 8 (oito) de cada mês, com exceção dos alunos candidatos a bolsa de estudo e que aguardam a respetiva decisão, devendo estes efetuar o pagamento após o 1º recebimento da bolsa de estudo.
 2. O estudante que deixe de efetuar o pagamento da mensalidade durante dois meses seguidos, poderá perder o direito ao alojamento, devendo alegar e justificar o atraso no pagamento.
 3. Quando a saída de Residência ocorrer a pedido do estudante, este deverá informar os SAS-IPBeja com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias seguidos, pagando neste caso apenas o tempo que permanecer na Residência.
 4. O não cumprimento do prazo na alínea anterior, leva ao pagamento do mês seguinte.
 5. A tabela de preços a praticar é definida anualmente, no início de cada ano escolar, por despacho do Sr. Administrador dos SAS-IPBeja, após deliberação do Conselho de Gestão.
1. No que se refere aos estudantes bolseiros são atualizados pela Portaria e com a atualização do IAS.
 2. No início de cada ano letivo são divulgadas as datas de abertura e encerramento da Residência, bem como, o montante a liquidar nas mesmas datas.
 3. Os estudantes bolseiros IPBeja devem efetuar o pagamento da mensalidade até 5 (cinco) dias após recebimento da bolsa mensal.
 4. Em caso de indeferimento da candidatura a bolsa de estudo, o residente, fica obrigado ao pagamento retroativo da diferença entre os valores pagos a título de residente bolseiro e os valores que pagaria a título de estudante não bolseiro.
 5. Para efeitos de pagamento da mensalidade da Residência serão consideradas as seguintes formas de pagamento:
 - I) Dinheiro;
 - II) Multibanco;
 - III) Transferência Bancária.

6. Os estudantes integrados em Programas de Mobilidade deverão efetuar o pagamento da mensalidade via transferência bancária (NIB Residência), respeitando 48 (quarenta e oito) horas após a sua admissão.
7. Sempre que o pagamento seja efetuado via transferência bancária, deverá o residente entregar nos SAS-IPBeja o respetivo comprovativo de pagamento num prazo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 24º

(Saídas Antecipadas)

1. As saídas antecipadas devem ser solicitadas através de requerimento com antecedência de 30 (trinta) dias seguidos da data de saída pretendida e impreterivelmente até ao dia 25 de cada mês.
2. Os residentes bolseiros ficam obrigados a efetuar o pagamento na íntegra, independentemente do dia de entrada / saída, atendendo a que recebem o complemento de alojamento mensalmente.

Artigo 25º

(Incumprimento no Pagamento)

1. Aos residentes que não procedam ao pagamento até ao dia estipulado ser-lhes-á aplicada uma taxa de juro anual, apurada e publicitada em Diário da República pelo Instituto de Tesouraria do Crédito (IGCP, I.P.), sobre o valor da prestação mensal como juro de mora diário, até ao limite de 5 (cinco) dias.
2. Após este tempo, o residente é notificado para desocupar o quarto e para liquidar a dívida.
3. Se o residente não desocupar o quarto, reserva-se aos SAS-IPBeja o direito de retirar os pertences / bens do respetivo quarto após o 6º (sexto) dia de incumprimento do pagamento.

CAPÍTULO VI

Das Interdições, Faltas e Sanções

Artigo 26º

(Interdições e Proibições na Residência)

1. As interdições e proibições são as seguintes:
 - a) Aplicação de “praxe” na Residência ou em áreas a ela pertencentes.
 - b) Fumar dentro do edifício de acordo com o disposto na Lei nº37/2007, de 14 de agosto.
 - c) Ter, consumir ou traficar, em qualquer quantidade, dentro da Residência, substâncias estupefacientes ou psicotrópicas ilegais.
 - d) Consumo de álcool.
 - e) A troca de quartos e/ou camas.
 - f) Transgredir as regras estipuladas para o acesso de não residentes, nomeadamente, nos quartos.
 - g) Organizar atividades coletivas e sociais dentro do espaço da Residência sem autorização:

- I) O pedido deve ser efetuado por escrito e sujeito a Despacho Superior;
 - II) Os promotores do evento são responsáveis pelo arranjo e limpeza dos locais antes e depois da festa;
 - III) Verificando-se que as festas perturbam a vida da Residência, que os promotores não repõem as instalações no estado em que se encontravam, ou qualquer outro facto que ponha em causa o bom funcionamento, os SAS-IPBeja, reserva-se o direito de suspender, por tempo indeterminado, tais iniciativas.
- h) Colar posters, cartazes ou fotografias nas paredes e mobiliário, bem como efetuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas.
 - i) Retirar e / ou deslocar material, mobília, equipamento e outros utensílios adstritos aos espaços comuns e aos quartos.
 - j) Retirar dos frigoríficos alimentos pertencentes a terceiros.
 - k) A prática de jogos de azar, apostas ou outros de caráter ilícito.
 - l) Perturbar a tranquilidade e o descanso dos restantes residentes, nomeadamente através de barulho proveniente de aparelhos de som, TV ou outros, entre as 23h00 e as 8h00.
 - m) Interferir ou dificultar a atuação do pessoal dos SAS-IPBeja, que possa perturbar ou impossibilitar o normal funcionamento da Residência.
 - n) Negligenciar a segurança das instalações.
 - o) Tomar atitudes que, direta ou indiretamente, possam prejudicar os colegas ou a dignidade ou o bom nome da Instituição.
 - p) Agredir verbal ou fisicamente qualquer pessoa que resida, trabalhe ou visite as instalações da residência, bem como, praticar atos impróprios da vida em comunidade.

Artigo 27º

(Danos)

1. O residente é responsável pela boa ordem e conservação dos bens que lhe estão atribuídos, assim como, pelos danos provocados em mobiliário ou equipamento, Micro-ondas, frigoríficos, arcas frigoríficas, extintores, sanitas, lavatórios partidos ou outros atos de vandalismo serão punidos, obrigando ao pagamento imediato dos danos causados, para além das sanções previstas pelo presente regulamento.
2. Sempre que a responsabilidade não possa ser atribuída individualmente, o pagamento dos danos será exigido em partes iguais a todos os residentes ocupantes responsáveis solidariamente pelos estragos ou danos verificados.
3. Em caso de inimputabilidade por demência ou outra situação de perda de faculdades mentais, serão responsáveis os familiares diretos do residente, pelos prejuízos causados.

Artigo 28º

(Faltas)

1. São consideradas faltas:

- a) Faltar ao respeito e consideração que merece qualquer pessoa que resida, trabalhe ou visite a Residência;
- b) Conduta não compatível com o ambiente de estudo e convivência na Residência;
- c) A cedência, sob qualquer título, do seu alojamento a terceiros;
- d) A partilha do alojamento com não residentes;
- e) Não zelar pela conservação da Residência e/ou provocar estragos;
- f) Infringir as normas de limpeza e higiene das zonas comuns;
- g) Infringir as normas de limpeza e higiene dos quartos.

Artigo 29º

(Sanções)

1. O incumprimento de normas estabelecidas neste regulamento implica o **procedimento disciplinar** através das seguintes sanções:
 - a) **Advertência oral**; (consiste em mero reparo pela infração praticada, feita oralmente = Falta Leve);
 - b) **Advertência escrita**; (consiste num reparo escrito, pela infração praticada e registada na ficha individual, aplica-se a 6 faltas leves);
 - c) **Suspensão até 6 meses**; (determina a saída do residente do alojamento, até um ano letivo, aplica-se quando se verifique a prática reiterada de faltas leves);
 - d) **Perda do direito de Residência**; (implica a privação do alojamento, bem como a perda do direito de nova candidatura a qualquer residência dos SAS-IPBeja, aplica-se nos casos de reincidência das infrações);
 - e) **Outras a definir superiormente.**
2. A aplicação das sanções previstas no número anterior não dispensa a indemnização por danos materiais ou outros, a que os SAS-IPBeja ou outro residente se ache com direito e é da competência do Sr. Administrador.
3. As infrações ao disposto no presente regulamento serão comunicadas pelos SAS-IPBeja ao Sr Administrador e à Presidência da IPBeja.
4. O procedimento disciplinar é exercido pelo Sr. Administrador, aplicando-se supletivamente as normas do Estatuto Disciplinar do Estudante do IPBeja.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 30º

(Denúncia)

1. Caso seja observado, constatado ou se faça prova de algum comportamento ilícito, não ético ou desadequado, que possa pôr em causa o bom nome da Instituição, deverá a ocorrência ser comunicada ao Sr. Administrador e à Coordenadora dos Serviços, garantindo-se a confidencialidade do agente da denúncia.
2. O Administrador e a Coordenadora dos Serviços garantem averiguar e tratar da situação denunciada de forma prudente e sigilosa de modo a apurar os factos relatados e constituir meios de prova.
3. Do incumprimento das normas estabelecidas na Residência será aplicado o procedimento disciplinar através das sanções estabelecidas.

Artigo 31º

(Divulgação da Informação)

A informação deverá ser afixada na Residência, em placar próprio e publicitada no portal dos SAS.

Artigo 32º

(Dúvidas de interpretação e casos omissos)

1. As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidas por despacho do Sr. Administrador dos SAS-IPBeja.
2. Os casos omissos neste regulamento, são analisados pelos SAS-IPBeja que se devem pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, após tomada de conhecimento da situação.

Artigo 33º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2022-2023.

